

ENQUADRAMENTO DOS PROMOTORES NO REGIME DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CCP)

Os candidatos às ações da Medida 3.2 - Melhoria da qualidade de vida (3.2.1 - Conservação e Valorização do Património Rural e 3.2.2 - Serviços Básicos para a População Rural) podem estar sujeitos às regras da contratação pública ([Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro](#) - CCP).

No que diz respeito a esta matéria devem ser observados os seguintes princípios:

O CCP aplica-se:

Quanto às Entidades

1. Sector público administrativo tradicional:

- Estado (Autoridades governamentais centrais; Organismos públicos com ou sem autonomia financeira; Direções Regionais; Direções Gerais; serviços do Estado...);
- Regiões Autónomas;
- Autarquias Locais;
- Institutos Públicos;
- Fundações Públicas (exceto se forem estabelecimentos de ensino superior);
- Associações Públicas;
- Associações de que façam parte estas entidades adjudicantes (e desde que por elas financiadas ou controladas).

2. Sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, (empresas estaduais/regionais/municipais);

3. Empresas Públicas;

4. Juntas de agricultores;

5. Associações de Regantes.

Quanto aos Contratos (Artigos 19.º e 20.º do CCP)

1. Contratos de empreitada financiados diretamente em mais de 50% por qualquer entidade sujeita ao CCP e preço contratual igual ou superior € 4.845.000;

2. Contratos de aquisição de serviços financiados diretamente em mais de 50% por qualquer entidade sujeita ao CCP, de preço contratual igual ou superior a € 193.000 e relacionados com um contrato de empreitada nas condições referidas em 1.

3. Restantes casos: ajuste direto.

O CCP não se aplica:

1. Agricultores;

2. Associações privadas financiadas maioritariamente pelas quotizações dos seus associados e outras receitas que não sejam maioritariamente o financiamento público.

O CCP pode ou não aplicar-se:

1. Pessoas coletivas privadas, designadamente associações, fundações, IPSS, Santa Casa da Misericórdia, etc.:

- O CCP aplica-se se o financiamento maioritário for público;
- O CCP aplica-se ainda se as entidades em causa foram criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial e sejam maioritariamente financiadas pelas entidades sujeitas ao CCP/ ou estejam sujeitas ao seu controlo de gestão/ ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada por aquelas entidades;

2. Baldios:

- O CCP aplica-se se o respetivo conselho diretivo delegou os poderes de administração na respetiva junta de freguesia, câmara municipal ou Autoridade Florestal Nacional.
- O CCP não se aplica quando se candidatem diretamente às ajudas, através dos respetivos conselhos diretivos.

Para que às várias entidades, intervenientes numa operação objeto de pedido de apoio, não subsistam dúvidas sobre o **peso do financiamento público da entidade**, recorre-se à demonstração de resultados discriminada relativa ao ano anterior à apresentação do PA (pedido de apoio), onde deve constar a desagregação, no plano de contas da entidade em SNC, da conta *75.1 Subsídios de Estado e outros entes públicos*, de forma a possibilitar a identificação da natureza dos subsídios recebidos.

No cálculo do peso do financiamento público da entidade não serão contabilizados os subsídios recebidos pela entidade para a realização de ações/investimentos no âmbito das ações/medidas do PRODER/PRRN.

No caso de ainda assim restarem dúvidas sobre a **natureza, objeto de criação da entidade, controlo de gestão a que está sujeita e dos órgãos que a constituem**, recorre-se aos respetivos estatutos.

Verificação efetuada em sede de análise e controlo em sede de pedidos de pagamento

A verificação do enquadramento do promotor no CCP é aferida em sede de análise.

No caso de se confirmar o enquadramento do promotor no CCP, a aprovação do pedido de apoio fica condicionada à comprovação e verificação do cumprimento daquele regime, respetivamente, na apresentação e validação dos pedidos de pagamento, **sendo de todo o interesse dos candidatos acautelarem os necessários procedimentos sob pena de, mesmo vendo o projeto aprovado, não receberem a comparticipação pública do investimento.**